

AVISO-CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DA MADEIRA 2014-2020 (MADEIRA 14-20)
FEDER

OPERAÇÕES ENQUADRADAS NA PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI) 4.b

O presente Aviso-Concurso foi elaborado para apresentação de candidaturas no âmbito do “Valorizar 2020” contemplando operações que envolvam **exclusivamente a eficiência energética e utilização de energias renováveis nas empresas (PI 4.b)**.

EIXO PRIORITÁRIO 4

Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

4.b Promoção da eficiência energética e utilização das energias renováveis nas empresas

OBJETIVO ESPECÍFICO

4.b.1 Apoiar a implementação de medidas de eficiência energética e utilização de energias renováveis nas empresas.

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

068 - Eficiência energética e projetos de demonstração nas PME e medidas de apoio

070 - Promoção da eficiência energética em grandes empresas

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

02 - Eficiência energética nas empresas

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

11-04-11-02 - Eficiência energética nas empresas II

DESIGNAÇÃO DO AVISO

Eficiência energética nas empresas II - **Valorizar 2020**

REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA

Sistema de Incentivos à Valorização e Qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira - Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro - “Valorizar 2020”

DATA DE ABERTURA E DE FECHO:

DATA DE ABERTURA: 1 de outubro de 2021, às 9 HORAS

DATA DE FECHO: 31 de janeiro de 2022, às 17 HORAS

AVISO FEDER: M1420-02-2021-10

Índice

Preâmbulo	1
1. Objetivos e prioridades visadas	1
2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura	2
3. Natureza dos beneficiários	2
4. Área geográfica de aplicação	2
5. Âmbito Setorial	2
6. Condições específicas de acesso	3
7. Regras e limites à elegibilidade de despesas	5
8. Critérios de seleção das candidaturas	7
9. Limite ao número de candidaturas	7
10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis	7
11. Forma e limites dos apoios	8
12. Período para receção das candidaturas	8
13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas	9
14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	9
15. Aceitação da decisão	10
16. Obrigações do beneficiário	11
17. Dotação máxima do fundo a conceder	11
18. Identificação dos resultados a alcançar	11
19. Programa Operacional Financiador	12
20. Enquadramento comunitário	12
21. Organismo Intermédio responsável pela análise	12
22. Divulgação de resultados e pontos de contato	13
23. Tratamento de Dados Pessoais	13
ANEXO A - CUSTO-PADRÃO	14

Preâmbulo

No âmbito do **Sistema de Incentivos à Valorização e Qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira**, doravante designado por “**Valorizar 2020**” e nos termos do número 1 do artigo 19.º do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 98/2015 de 12 de junho, (que o adotou e da qual faz parte integrante), alterada pelas Portarias n.º 408/2016, de 4 de outubro, n.º 358/2019, de 19 de junho e n.º 5/2021, de 7 de janeiro e prorrogada em matéria de auxílios de estado pela Portaria n.º 771/2020, de 30 de novembro, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujo Aviso é divulgado através do **Portal Portugal 2020**.

O presente Aviso-Concurso foi elaborado para apresentação de candidaturas no âmbito do “Valorizar 2020”, integrando operações que englobem exclusivamente:

- Eficiência energética e utilização de energias renováveis nas empresas (**Prioridade de Investimento 4.b**).

O presente Aviso-Concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no número 6 do artigo 16.º do **Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, 127/2019, de 29 de agosto e 10-L/2020, de 26 de março e no número 3 do artigo 19.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), e estipula o seguinte:

1. Objetivos e prioridades visadas

O presente Aviso tem como objetivo o lançamento de concurso para a seleção de operações enquadradas na **Prioridade de Investimento 4.b** - Apoiar projetos que concorram para o aumento da eficiência energética e utilização de energias renováveis nas empresas, incluindo operações enquadradas na iniciativa “Smart Fossil Free Island”, previsto na alínea c) do número 1 do artigo 7º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho (Valorizar 2020), desde que enquadráveis no âmbito do Eixo Prioritário 4 - “Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores”, inseridos na Prioridade de Investimento 4.b - “Promoção da eficiência energética e utilização das energias renováveis nas empresas” e que contribuam para o Objetivo Específico 4.b.1 - “Apoiar a implementação de medidas de eficiência energética e utilização de energias renováveis nas empresas”.

Pretende, assim, o Governo Regional lançar novas iniciativas que contribuam para alargar as medidas de resposta à situação de crise provocada pela Covid-19, que sejam capazes de promover a convergência e a resiliência da economia regional e salvaguardem, simultaneamente, as prioridades em matéria de eficiência energética defendidas pela União Europeia.

Para as candidaturas serem consideradas elegíveis no âmbito do presente Aviso-Concurso devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos e Prioridades acima enunciados.

Pelo presente Aviso-Concurso são definidas regras específicas. Em tudo o que não esteja previsto neste Aviso-Concurso, aplica-se o estabelecido na Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro que regulamenta a quarta alteração do “**Valorizar 2020**”, relativo à **Prioridade de Investimento 4.b - “Promoção da eficiência energética e utilização das energias renováveis nas empresas”**.

As condições e regras a observar no âmbito do presente Aviso por concurso, em conformidade com o período de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º 2020/972,

de 2 de julho, sobre o enquadramento comunitário relativo ao auxílio de minimis, foi prorrogada na sua vigência até 31 de dezembro de 2023, conforme estabelecido pela Portaria n.º 771/2020, de 30 de novembro.

2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

São suscetíveis de financiamento os projetos que concorram para a transição de uma economia de baixo teor de carbono, através de intervenções em “Eficiência energética e utilização de energias renováveis nas empresas”, incluindo operações enquadradas na iniciativa “Smart Fossil Free Island” (alínea c) do número 1 do artigo 7º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020).

Condicionantes:

- Os projetos de investimento que não sejam baseados numa análise custo-benefício, fundamentada com uma auditoria energética, não têm enquadramento na Prioridade de Investimento 4.b, e consequentemente não são apoiados ao abrigo do presente sistema de incentivos / Aviso-concurso.

As candidaturas assumem a modalidade de **projeto individual apresentado por uma empresa**.

No formulário de candidatura, os candidatos devem descrever detalhadamente o projeto, de forma a permitir aferir o desenvolvimento que o mesmo incorpora em matéria de eficiência energética.

3. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso-Concurso são **empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica**, que se proponham desenvolver projetos de investimento que satisfaçam os objetivos e prioridades referidos no Ponto 1, que se enquadrem na tipologia identificada no ponto 2 e que cumpram com os critérios de acesso, elegibilidade e de seleção constantes do “Valorizar 2020” e a seguir enunciados.

Estão **excluídos** projetos apresentados pelo **setor público empresarial**.

4. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso-Concurso tem aplicação na **Região Autónoma da Madeira**.

5. Âmbito Setorial

São elegíveis, conforme estabelece o número 1 do artigo 8º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), os projetos **inseridos em todas as atividades económicas**, com especial incidência para aquelas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis ou que contribuam para um melhor posicionamento na cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

Consideram-se «**Serviços de interesse económico geral**» as atividades de serviço comercial que preencham missões de interesse geral, estando, por conseguinte sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado

sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso, em especial, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

Para efeitos do presente Aviso-Concurso não são elegíveis, conforme estabelece o número 2 do artigo 8º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), as seguintes atividades, de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE), Revisão 3:

- a) Agricultura, produção animal, silvicultura e exploração florestal – divisão 01 e 02;
- b) Pesca e aquicultura – divisão 03;
- c) Captação, tratamento e distribuição de água – divisão 36;
- d) Promoção imobiliária - grupo 411;
- e) Transportes por água, aéreos e Atividades postais e de courier – divisões 50, 51 e 53;
- f) Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66;
- g) Atividades imobiliárias – divisão 68;
- h) Apoio social – divisões 87 a 88;
- i) Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92;
- j) Gestão de instalações desportivas e Atividades dos clubes desportivos – classes 9311 e 9312;
- k) Outras atividades de serviços – divisões 94 e 97 a 99.

Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, são também **excluídas** deste concurso as atividades identificadas no número 3 do artigo 8º e no Anexo B, ambos, do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020).

6. Condições específicas de acesso

Os projetos a apoiar, ao abrigo do presente Aviso-Concurso, têm de contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no Ponto 1 bem como cumprir com os critérios de elegibilidade do beneficiário e do projeto definidos na respetiva regulamentação específica:

Critérios de elegibilidade do beneficiário:

- **Prioridade de Investimento 4.b** - Eficiência energética e utilização de energias renováveis nas empresas - **números 1 e 2 do artigo 9º** do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020).

Para efeitos da alínea h) do número 1 do artigo 9º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), a **situação económico-financeira equilibrada** é aferida pelo cálculo do rácio de autonomia financeira (AF), nos termos do Anexo C.

Para as candidaturas submetidas no período de janeiro de 2022, e na ausência da Informação Empresarial Simplificada (IES) relativa ao exercício económico de 2021, a situação económico-financeira equilibrada será verificada, primeiramente com base no último balanço intercalar disponível referente ao ano de 2021, certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de contas» ou subscrito por um Contabilista certificado nas demais situações.

Nestas situações, a aprovação da candidatura fica condicionada à apresentação da Informação Empresarial Simplificada (IES) relativa ao exercício económico de 2021, a ser validada aquando do primeiro pedido de pagamento.

Os **comprovativos** do cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário, **devem ser apresentados com a candidatura**.

Critérios de elegibilidade do projeto:

- **Prioridade de Investimento 4.b** - Eficiência energética e utilização de energias renováveis nas empresas - **números 1 e 2 do artigo 10º** do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020).

O projeto não poderá incluir despesas anteriores à data da candidatura, com exceção das despesas identificadas nas alíneas c) do número 2 do artigo 10º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), conforme determina a alínea e) do número 2 do mesmo artigo 10º.

Sem prejuízo do disposto do número anterior e para efeitos das operações em “**Eficiência energética e utilização de energias renováveis nas empresas**”, integradas na **Prioridade de Investimento 4.b**, por se tratar de despesas apoiadas ao abrigo dos auxílios de minimis (Regulamento (EU) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, retificado pelo jornal oficial da união europeia, (JOUE) n.º 107, Série L, de 10 de abril de 2014 e prorrogado pelo Regulamento (UE) n.º 2020/972, de 2 de julho), não se aplica o conceito de efeito de incentivo constante do RGIC (Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 26 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) 2017/1084 da Comissão de 14 junho e prorrogado pelo Regulamento (UE) n.º 2020/972, de 2 de julho) e consequentemente da alínea e) do número 1 do artigo 10º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), pelo que as despesas anteriores à data da candidatura previstas no número 2 do referido artigo 10º não determinam a inelegibilidade do projeto.

Condições específicas no âmbito da eficiência energética

Em matéria de **critérios de elegibilidade do beneficiário** em operações em “**Eficiência energética e utilização de energias renováveis**”, integrados na Prioridade de Investimento 4.b, para além dos critérios estabelecidos no número 1 do artigo 9º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), **deve ainda, cumprir** com as seguintes condições, conforme estabelece o número 2 do citado artigo 9º:

- a) Comprovar que são proprietários ou dispor de contratos de arrendamento com duração compatível com o tempo de vida útil dos investimentos;
- b) Comprovar que os edifícios ou outras instalações onde decorram as operações são existentes;
- c) Apresentar o certificado energético válido dos edifícios onde decorrem as operações, caso este seja obrigatório.

Em termos de **critérios de elegibilidade do projeto**, e no que à “Eficiência energética e utilização de energias renováveis” diz respeito, para além do cumprimento dos critérios estabelecidos número 1 do artigo 10º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), **deve ainda, cumprir** com as seguintes condições, conforme estabelece o número 2 do citado artigo 10º:

- a) Apresentar soluções integradas no domínio da eficiência energética;
- b) Incidir no processo produtivo ou atividade do beneficiário;
- c) Ser sustentado numa auditoria/estudo/análise energética, elaborada por um perito independente, que permita à empresa estruturar o projeto;

- d) Encontrar-se de acordo com os planos de ação para a energia sustentável das ilhas da Madeira e do Porto Santo, no âmbito do Pacto das Ilhas, e com os planos de ação para a energia sustentável municipais, no âmbito do Pacto de Autarcas;
- e) Para efeitos da condição “Ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos”, são igualmente considerados, para efeitos de exceção, as auditorias energéticas, diagnósticos e planos ou estudos energéticos realizados há menos de um ano;
- f) Demonstrar a viabilidade económico-financeira através de uma auditoria, diagnóstico, plano ou estudo estratégico que fundamente a adequação e sustentabilidade dos investimentos efetuados, baseado numa análise custo-benefício;
- g) Estar sujeitos a um acompanhamento especializado na área da energia, o que inclui a avaliação prévia, vistorias e análise dos resultados, sendo a melhoria do desempenho energético alcançada aferida por recurso a uma avaliação “ex-post” independente, para assegurar a qualidade das operações e avaliar o seu desempenho.

Para efeitos do presente Aviso por concurso e por aplicação da alínea i) do número 1 do artigo 10º do Regulamento anexo à Portaria nº 358/2019, de 19/6, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), a **duração máxima de execução** do projeto é de **9 meses** a contar da data prevista do início do investimento.

Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo anterior e face às regras de encerramento do Programa Operacional Madeira 14-20, para efeitos do presente Aviso por concurso, é definido como data-limite para entrega do respetivo pedido de pagamento final assim como da elegibilidade efetiva da despesa, ou seja, despesa paga, **30/6/2023**, com os respetivos efeitos nos pedidos de recalendarização e prorrogação, conforme estabelece o número 2 do artigo 24º do referido regulamento anexo à portaria.

Sem prejuízo do prazo de execução aprovado, o projeto deverá, no limite, **iniciar** a sua execução no prazo máximo de **3 meses**, após a comunicação da decisão de financiamento, conforme determina a alínea j) do número 1 do artigo 10º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020).

Igualmente, para efeitos do presente Aviso por concurso e por aplicação da alínea m) do número 1 do artigo 10º do Regulamento anexo à Portaria nº 358/2019, de 19/6, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), conjugado com número 11 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, o **limite mínimo de despesa elegível** total por projeto é de **€ 10.000**.

O **incumprimento** dos critérios de elegibilidade do beneficiário e do projeto, previstos nos artigos 9º e 10º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), determina a **não aprovação ou revogação** da candidatura.

7. Regras e limites à elegibilidade de despesas

Aplicam-se ao presente Aviso-Concurso as regras e limites de elegibilidade das despesas previstas no número 2 do artigo 14º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020):

As despesas relativas à “**Eficiência energética e utilização de energias renováveis nas empresas**”, integradas na **Prioridade de Investimento 4.b**, para efeitos de elegibilidade devem, para além de cumprir com os requisitos legais aplicáveis decorrentes das diretivas comunitárias, preencher cumulativamente as seguintes condições:

- a) Os investimentos em eficiência energética nas empresas terão de ser baseados numa análise custo-benefício, fundamentada com uma auditoria energética, devendo necessariamente gerar benefícios financeiros líquidos positivos;
- b) Os custos das auditorias energéticas (quer os diagnósticos energéticos quer as avaliações “ex-post”) só serão objeto de apoio se se concretizar na realização de investimentos a integrar o processo de candidatura;
- c) Apenas são elegíveis investimentos para aproveitamento de energias renováveis destinadas a autoconsumo das empresas e que façam parte de soluções integradas que visem prioritariamente a eficiência energética;
- d) Os investimentos para produção de energia elétrica a partir de fontes de energia renováveis para utilização local têm de fazer parte de uma operação integrada de eficiência energética e não podem ultrapassar 20% do investimento em soluções de eficiência energética;
- e) Cumprir com os valores estabelecidos para o custo-padrão para efeitos de elegibilidade das despesas;
- f) Serem exclusivamente utilizadas no estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve o projeto;
- g) Serem adquiridas em condições de mercado a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito e, no caso dos custos com auditorias, diagnósticos, estudos energéticos e avaliação “ex-post”, serem adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente.

Entende-se por «**Terceiros não relacionados com o adquirente**», situações em que o adquirente não tenha a possibilidade de exercer o controlo sobre o vendedor ou vice-versa. O controlo decorre dos direitos, contratos ou outros meios que conferem, isoladamente ou em conjunto, e tendo em conta as circunstâncias de facto e de direito, a possibilidade de exercer uma influência determinante sobre uma empresa e, nomeadamente:

- i) Direitos de propriedade ou de uso ou de fruição sobre a totalidade ou parte dos ativos de uma empresa;
- ii) Direitos ou contratos que conferem uma influência determinante na composição, nas deliberações ou nas decisões dos órgãos de uma empresa.

O controlo é adquirido pelas pessoas ou pelas empresas:

- i) Que sejam titulares desses direitos ou beneficiários desses contratos; ou
- ii) Que, não sendo titulares desses direitos nem beneficiários desses contratos, tenham o poder de exercer os direitos deles decorrentes.

As **regras de publicidade** definidas pelo Portugal 2020, deverão, igualmente, ser cumpridas para efeitos de elegibilidade da despesa.

Os custos elegíveis apresentados pelo Beneficiário para efeitos de “**Eficiência energética e utilização de energias renováveis**”, deverão respeitar os **custos padrão**, nos termos do Anexo A do presente Aviso.

A data-limite para elegibilidade das despesas, entendendo-se, para o efeito, a data do último pagamento de despesa associada ao projeto, é **30 de junho de 2023**, correspondendo, simultaneamente, à data-limite para a **entrega do pedido pagamento final**.

As **despesas não elegíveis** são as definidas no artigo 15º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, **alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020)**.

Clarifica-se no presente Aviso por concurso, a não elegibilidade dos pagamentos em numerário. Assim, ao abrigo do número 14 do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, não são elegíveis os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas e desde que num **quantitativo unitário inferior a 250 euros**.

8. Critérios de seleção das candidaturas

Os **critérios de seleção** e hierarquização das candidaturas são os definidos no artigo 16º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020).

A **metodologia de cálculo para seleção** e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado com base na seguinte fórmula:

$$MP_{4,b} = 0,5E_1 + 0,5E_2$$

Onde:

- **Critério E₁** – Contributo do projeto para a redução das emissões de CO₂, conforme avaliação da auditoria/estudo/análise energética que fundamenta a operação.
- **Critério E₂** - Contributo do projeto para a redução da energia primária importada de origem fóssil, conforme avaliação da auditoria/estudo/análise energética que fundamenta a operação.

São considerados elegíveis os projetos que obtenham um mérito - **MP_{4,b}** igual ou superior a **50 pontos**.

Os **domínios de avaliação e metodologia de Análise do Mérito do Projeto** encontram-se definidos no Capítulo B do Anexo E do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020).

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre **0 e 100**, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

As candidaturas são **ordenadas** por ordem decrescente em função do MP e selecionadas até ao limite da dotação definida para o presente Aviso-Concurso, fixando-se, assim, o limiar de seleção do concurso.

O **critério de desempate** entre candidaturas com a mesma pontuação (MP) é em função da maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, quando se revele necessário, conforme estipula o número 3 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, 127/2019, de 29 de agosto e 10-L/2020, de 26 de março.

Para os casos em que não exista informação disponível sobre a representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração, de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens, é utilizado como critério de desempate a data de submissão da candidatura.

9. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente Aviso, cada beneficiário, apenas, pode apresentar uma candidatura.

10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

Para efeitos da **Prioridade de Investimento 4.b**, o incentivo a conceder no âmbito do presente Aviso-Concurso, é calculado tendo em consideração o previsto na alínea b) do número 2 do artigo 12º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar2020), através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa base de **60%**, não sendo objeto de quaisquer majorações adicionais.

O incentivo é atribuído ao abrigo de minimis, pelo que não poderá exceder os limites estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, retificado pelo Jornal Oficial da União Europeia, (JOUE) nº 107, Série L, de 10 de abril de 2014 e prorrogado pelo Regulamento (UE) n.º 2020/972, de 2 de julho, sendo que o ajustamento, quando necessário, é efetuado na taxa máxima de isenção de reembolso do incentivo, nos termos previstos no número 4 do artigo 12º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020).

11. Forma e limites dos apoios

O apoio a conceder, no âmbito da “Eficiência energética e utilização de energias renováveis”, com o limite de € 300 000, conforme estabelece o número 2 do artigo 11º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), reveste a seguinte forma:

- a) **Incentivo não reembolsável**, para as **auditorias energéticas** (a qual inclui quer os diagnósticos e estudos energéticos quer as avaliações ex-post);
- b) **Incentivo reembolsável**, para os **restantes investimentos** em eficiência energética e utilização de energias renováveis.

Igualmente e ao abrigo do número 5 do artigo 11º e Anexo D ambos do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), pode ser concedida uma **isenção de reembolso** de uma parcela do incentivo reembolsável até ao limite máximo de **30%**, em função do grau de cumprimento das metas fixadas pelo beneficiário e devidamente aprovadas, relativamente aos indicadores identificados no número 7 do Anexo D do referido Regulamento:

- **Indicador I₄ - Peso da redução anual das emissões de CO₂ com a operação [t CO₂/ano]**
- **Indicador I₅ - Peso da redução anual da energia primária importada de origem fóssil com a operação [tep/ano]**

E através da seguinte fórmula:

$$GC = 0,50I_4 + 0,5I_5$$

O mecanismo de **isenção de reembolso** deve respeitar os limites de auxílios estabelecidos pelas regras europeias e não se traduzir em aumentos do valor de fundo europeu a atribuir no encerramento dos projetos.

A **metodologia de avaliação** é a que consta do Anexo D do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar).

O **plano de reembolso** é o estabelecido no número 4 do artigo 11º do já citado Regulamento do “Valorizar 2020”.

12. Período para receção das candidaturas

A **receção de candidaturas** decorrerá entre as **9 horas do dia 1 de outubro de 2021 e as 17 horas do dia 31 de janeiro de 2022**, com uma **dotação máxima FEDER de 2.000.000 euros** (dois milhões de euros).

Apenas são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “**Submetido**” até ao horário limite do último dia para submissão de candidaturas. As demais candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do presente Aviso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

Para efeitos do presente Aviso por concurso, o IDR, IP-RAM, na qualidade de Autoridade de Gestão do Programa Operacional, pode suspender ou cancelar a receção de candidaturas, em função do esgotamento da dotação prevista no presente aviso, através de comunicação prévia.

13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

As candidaturas são apresentadas através de formulário eletrónico, disponível na plataforma eletrónica **Balcão Portugal 2020**.

Para apresentar a candidatura, é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o **registo e autenticação no Balcão Portugal 2020**. Com essa **autenticação**, é criada uma área reservada, na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, da Região ou do Programa Operacional a que se pretende candidatar. As candidaturas são, obrigatoriamente, enviadas pelo **Super-Utilizador**.

Nessa área reservada, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização de entidade, que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Por uma questão de **prudência**, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo de apresentação de candidatura. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão do formulário de candidatura.

14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção constantes do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020) e previstos neste Aviso.

O parecer do **Organismo Especializado** será emitido no prazo de **20 dias úteis**, a contar da data da sua solicitação.

A **decisão final** fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de **60 dias úteis**, a contar da data limite do encerramento do procedimento de concurso, sobre proposta do IDE, IP-RAM, na qualidade de Organismo Intermédio, podendo ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos, sem prejuízo do disposto no número 7 do artigo 16º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020).

Os prazos suprarreferidos suspendem-se, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma única vez. A não apresentação pelo beneficiário dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, no prazo de **10 dias úteis**, determina a desistência da candidatura. No caso da entrega parcial da documentação solicitada ser suficiente para prosseguir a análise da candidatura, será emitida a proposta de decisão, podendo resultar no indeferimento da candidatura, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável da mesma.

A incorreta instrução do processo de candidatura (incluindo o preenchimento incorreto ou incompleto do formulário e seus anexos) determina a **desistência da mesma**.

No caso de **proposta de não aprovação ou de aprovação parcial da candidatura**, que não resulte da aplicação direta das disposições previstas no Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), e antes de ser adotada a decisão final, os beneficiários são ouvidos nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, **suspendendo-se a**

contagem do prazo fixado de 60 dias úteis para a adoção da decisão, **podendo o prazo ser alargado até 40 dias úteis** em caso de apresentação de alegações contrárias, conforme estipula o número 7 do artigo 16º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020).

Os candidatos são ouvidos no procedimento de **audiência prévia**, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de **10 dias úteis** para apresentar eventuais alegações contrárias, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações contrárias, são **reapreciadas** a contar da data da apresentação das mesmas (a referida reapreciação inclui análise e respetiva decisão).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de **reapreciação** venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente Aviso-Concurso, ficando sujeitos à respetiva hierarquização e dotação financeira.

A decisão final é notificada pelo IDE, IP-RAM ao beneficiário no prazo de **5 dias úteis** a contar da data da sua emissão.

A data-limite para notificação da decisão é 02/06/2022, a qual inclui o prazo de 10 dias úteis concedidos para resposta a pedidos de esclarecimentos solicitados pelo IDE, IP-RAM e o prazo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações contrárias.

15. Aceitação da decisão

Nos termos do artigo 22º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), a aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura legalmente reconhecida, na qualidade e com poderes para o ato, do **termo de aceitação** ou submetida eletronicamente e autenticada através de meios de autenticação segura nos termos legais, nomeadamente o cartão do cidadão, a chave móvel digital ou outra forma de certificação digital de assinatura.

Após a comunicação da decisão de aprovação, o beneficiário tem um prazo de **15 dias úteis** para apresentar os comprovativos das condicionantes a que ficou sujeito.

A decisão de aprovação **caduca** automaticamente caso não seja submetido ou assinado pelo beneficiário o termo de aceitação, no prazo máximo de **30 dias úteis**, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário, podendo o prazo ser prorrogado por mais **15 dias úteis**.

Com a assinatura do Termo de aceitação da decisão, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão na empresa beneficiária ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações inerentes ao projeto e à decisão de aprovação do incentivo.

Em matéria de recuperação dos incentivos, e conforme estabelece o número 5 do artigo 26º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), a responsabilidade subsidiária pela reposição de montantes prevista na alínea f) do número 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual e na alínea o) do número 1 e no número 2, ambos do artigo 18º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão, e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem, responsabilidade esta que se afigura igualmente em sede de execução fiscal nos termos do número 11 do artigo 26º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

16. Obrigações do beneficiário

Para efeitos do presente Aviso por concurso, os beneficiários ficam sujeitos às obrigações e compromissos constantes do artigo 18º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), em articulação com o disposto nos artigos 14º e 24º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

17. Dotação máxima do fundo a conceder

A dotação máxima do Fundo FEDER corresponde a **2.000.000 euros**.

O total máximo da dotação financeira prevista para o presente Aviso-Concurso é de **2.352.941,18 euros**, assegurada em **85%** pela Autoridade de Gestão para a componente FEDER e em **15%** pelo Orçamento da RAM para a componente regional, repartido da seguinte forma:

(euros)

Programa Operacional	Dotação orçamental Prioridade de Investimento 4.b		Dotação financeira total
	FEDER (85%)	OR (15%)	
Madeira 14-20	2.000.000	352.941,18	2.352.941,18

18. Identificação dos resultados a alcançar

Prosseguindo a orientação para os resultados do Programa Operacional, os projetos a apoiar devem contribuir para o seguinte **indicador de resultado**, conforme estipula a alínea b) do número 1 do artigo 17º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020):

- “Consumo de energia primária nas empresas”

Para efeitos de **alinhamento do projeto com as realizações e resultados** do Programa Operacional, contribui:

- O **critério E₂** – Contributo do projeto para a redução da energia primária importada de origem fóssil.

Prosseguindo essa **orientação para os resultados**, conforme estabelece o número 5 do artigo 11º e o número 7 do Anexo D ambos do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), são objeto de **contratualização e monitorização** os seguintes Indicadores:

- **Indicador I₄** - Peso da redução anual das emissões de CO₂ com a operação [t CO₂/ano];
- **Indicador I₅** - Peso da redução anual da energia primária importada de origem fóssil com a operação [tep/ano].

Estes **Indicadores** serão avaliados em função do seu grau de cumprimento, nos termos estabelecidos no Anexo D do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020).

No âmbito da ação **11-04-11-02 - Eficiência energética nas empresas II**, deverão ser propostas em candidatura, as metas pela entidade beneficiária dos seguintes indicadores de realização e de resultado do Programa Madeira 14-20:

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.04.02.01.E	Realização	Empresas com consumo de energia melhorado	n.º
O.04.02.02.C	Realização	Empresas que beneficiam de apoio	n.º
R.04.02.02.E	Resultado	Consumo de energia primária nas empresas	tep/M€ (Milhões de Euros)

19. Programa Operacional Financiador

O Programa Operacional financiador dos projetos inseridos neste Aviso é o **Programa “Madeira 14-20”**.

20. Enquadramento comunitário

Os projetos apoiados no abrigo do Valorizar 2020 no âmbito da **“Eficiência energética e utilização de energias renováveis”**, integrados na Prioridade de investimento 4.b, respeitam o enquadramento europeu de auxílios de estado definido no artigo 28º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), designadamente o Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis, retificado pelo Jornal Oficial da União Europeia, (JOUE) nº 107, Série L, de 10 de abril de 2014 e prorrogado pelo Regulamento (UE) 2020/972 da Comissão, de 2 de julho, até 31/12/2023.

As condições e regras a observar ao abrigo do “Valorizar 2020” no âmbito da **“Eficiência energética e utilização de energias renováveis”**, integrados na Prioridade de investimento 4.b, são prorrogadas na sua vigência até 31 de dezembro de 2023, em conformidade com a Portaria nº 771/2020, de 30 de novembro.

21. Organismo Intermédio responsável pela análise

A entidade designada pela Autoridade de Gestão através de contrato de delegação de competências que assegura a emissão de parecer sobre as candidaturas, no âmbito deste Aviso, é o **IDE, IP-RAM**, a quem compete a gestão dos sistemas de incentivos às empresas, designadamente a análise dos projetos e emissão das respetivas propostas de decisão, podendo para o efeito solicitar pareceres a outras entidades, a contratação, o pagamento dos incentivos e o acompanhamento e encerramento dos projetos, bem como a interlocução com o beneficiário.

Intervém também o **Organismo especializado** constituído por peritos independentes e entidades ou serviços públicos responsáveis, tecnicamente, pela aplicação de políticas públicas regionais, a quem compete elaborar pareceres não vinculativos, conforme estabelece a alínea b) do número 1 do artigo 20º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020), que para efeitos da Prioridade de Investimento **4.b - “Promoção da eficiência energética e utilização das energias renováveis nas empresas”**, é:

- **Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira – AREAM.**

As demais competências estão fixadas na alínea d) do número 2 do artigo 20º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 5/2021, de 7 de janeiro (Valorizar 2020).

22. Divulgação de resultados e pontos de contato

Os beneficiários devem aceder ao sítio do <http://www.ideram.pt/>, ao sítio do [Madeira 14-20](#) e ainda ao sítio [Portugal 2020](#), para obtenção de informações adicionais:

- a) Legislação aplicável;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

23. Tratamento de Dados Pessoais

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do **Regulamento Geral de Proteção de Dados**, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de execução do projeto.

Organismo Intermédio

Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM
Avenida Arriaga, 21 A, Edifício Golden, 3º Piso
9004-528 Funchal
ide@madeira.gov.pt
telefone: + 351 291 202 170

Autoridade de Gestão

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
Travessa do Cabido, nº16
9000-715 Funchal
idr@madeira.gov.pt

A Autoridade de Gestão do Madeira 14-20

ANEXO A - CUSTO-PADRÃO

Custos-padrão máximos por tecnologia definidos pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)

Os custos unitários máximos apresentados neste Anexo não têm IVA

(para efeitos de análise de candidaturas ao Portugal 2020)

Tipo de intervenção	Descrição da solução técnica	Caraterística dos elementos	Custo unitário máximo (€/m ²)	Vida útil (anos)
Envolvente opaca ¹	Aplicação de isolamento térmico contínuo em paredes (ETICS) com EPS 100	Até 80 mm de isolamento	41,0	25
	Aplicação de isolamento térmico contínuo em paredes (ETICS) com EPS 150	Até 80 mm de isolamento	44,9	25
	Aplicação de isolamento térmico no pavimento com EPS 150	Até 100 mm de isolamento	13,5	25
	Aplicação de isolamento térmico na cobertura com EPS 150	Até 100 mm de isolamento	13,5	25
	Aplicação de isolamento térmico na cobertura com lajetas térmicas XPS	Até 100 mm de isolamento	25,0	25
Envolvente envidraçada	Substituição de vãos envidraçados por soluções mais eficientes com caixilharia de PVC	--	260,0	35
	Substituição de vãos envidraçados por soluções mais eficientes com caixilharia de alumínio com corte térmico	--	380,0	35
	Dispositivos de sombreamento (estore veneziano ou equivalente)	--	100,0	10
	Dispositivos de sombreamento (estores de lâminas de cor média)	--	70,0	10

¹ No custo-padrão da envolvente opaca não se incluem os custos relativos à preparação das superfícies onde será aplicado o isolamento térmico, como por ex, a remoção do amianto, bem como a colocação de andaimes, conforme aplicável.

Tipo de intervenção	Descrição da solução técnica	Caraterística dos equipamentos	Custo unitário máximo (€/equipamento)	Vida útil (anos)
AQS e Climatização	Esquentador compacto, ventilado e estanque (adequado para apoio ao solar térmico)	Até 18 litros/min	450	15
	Esquentador de alta capacidade	Até 27 litros/min	1400	15
	Termoacumulador elétrico 2 kW	75 litros	175	20
	Caldeira mural convencional a gás	Até 35 kW	1750	20
	Caldeira mural de condensação	Até 30 kW	2250	20
	Caldeira mural de condensação	Até 45 kW	3200	20
	Caldeira mural de condensação	Até 65 kW	4100	20
	Bomba de calor ar-água (unidade exterior/unidade interior)	Até 5 kWe	3750	15
	Caldeira mural com radiadores constituídos por elementos	30-65 kW	Custo caldeira + 15€/elemento	20

Tipo de intervenção	Descrição da solução técnica	Potência instalada	Custo unitário máximo (€/kWp)	Vida útil (anos)
Painéis solares térmicos para produção de AQS	Sistema solar térmico até 12 m2			
	Sistema solar de circulação forçada (kit), incluindo depósito 500 l, acessórios e tubagem, instalação, testes e transportes	3 coletores / 6 m2	6100	15
	Sistema solar de circulação forçada (kit), incluindo depósito 500 l, acessórios e tubagem, instalação, testes e transportes	4 coletores / 8 m2	6900	15
	Sistema solar de circulação forçada (peças), incluindo depósito 500 l, acessórios e tubagem, instalação, testes e transportes	6 coletores / 12 m2	9400	15
	Sistema solar térmico acima de 12 m2			
	Sistema solar de circulação forçada (peças): coletor	1 coletor de 2 m2	1000	15
	Sistema solar de circulação forçada (peças): capacidade adicional do depósito (inclui aumento de capacidade do vaso de expansão e do grupo de circulação)	+500 litros	3000	15
Sistemas de produção de energia elétrica	Módulos fotovoltaicos com estrutura e inversor	Até 1,5 kWp	2000	25
	Sistema Solar fotovoltaico	Mais de 1,5 a 20 kWp	1700	25
	Sistema Solar fotovoltaico	Mais de 20 kWp	1400	25

Tipo de intervenção	Descrição da solução técnica	Potência instalada	Custo unitário máximo	Vida útil (anos)
Sistemas de iluminação	Instalação de luminárias LED nos espaços exteriores, incluindo montagem	Até 250 W	300/luminária	12
	Substituição de lâmpadas convencionais por tubos de led	Até 25W/lâmpada	2 €/W	12
	Substituição de lâmpadas dicróicas por led	Até 15 W/lâmpada	4 €/W	12

Tipo de intervenção	Descrição da solução técnica	Área Interior	Custo unitário máximo (€/m ²)
Auditorias energéticas ²	Edifícios de serviços (escritórios, escolas, instalações desportivas, hospitais e unidades de saúde)	Inferior a 1000 m ²	2,5
	Edifícios de serviços (escritórios, escolas, instalações desportivas, hospitais e unidades de saúde)	Entre 1000 e 2500 m ²	1,5
	Edifícios de serviços (escritórios, escolas, instalações desportivas, hospitais e unidades de saúde)	Entre 2500 e 10000 m ²	1,0
	Edifícios de serviços (escritórios, escolas, instalações desportivas, hospitais e unidades de saúde)	Superior a 10000 m ²	0,7

Fonte: Direção Geral de Energia e Geologia (12 de março de 2018).

² No custo-padrão das auditorias energéticas não se incluem os custos relativos à taxa de emissão do Certificado Energético, conforme aplicável.